

do órgão, sem direito a voto: a) a pedido seu, desde que deferido pelo Conselho de Administração; ou b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho. Parágrafo 3º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Assembléia Geral e às Diretorias, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas nas reuniões; Parágrafo 4º - Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração devem ser enviadas ao seu Presidente. **Art. 27** - Compete ao Conselho de Administração: I- fixar a orientação geral dos negócios da PARATUR, observadas a Lei, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais; II- eleger os diretores da Paratur e fixar-lhes as atribuições, de acordo com o estatuto; III- analisar e avaliar os orçamentos, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultado, encaminhados pela Presidência e Conselho Fiscal, obedecidas às normas baixadas pelo Governo do Estado do Pará, aplicáveis à PARATUR; IV- convocar as Assembléias Gerais nos casos previstos em lei; V- analisar e aprovar as propostas de alterações estatutárias a serem submetidas à Assembléia Geral; VI- manifestar-se previamente, a partir de proposta da Diretoria, sobre atos e contratos relativos a prestação de garantia a terceiros, e alienação de bens do ativo permanente; VII- deliberar previamente sobre investimentos mobiliários de risco; VIII- deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; IX- contratar mediante processo licitatório auditoria externa; X- manifestar-se sobre proposta de dissolução ou liquidação da Sociedade, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade, apresentada pela Presidência; XI- aprovar os planos de expansão da Sociedade; XII- conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período, bem como aos membros do Conselho; XIII- Escolher e destituir auditores independentes, quando julgar necessário; XIV- Aprovar o Plano de Remuneração de Pessoal e suas revisões; XV- Aprovar a organização interna da PARATUR. **SEÇÃO II. DA DIRETORIA. Art. 28** - A Diretoria é um órgão de administração da Sociedade sendo composta por: I- Presidente; II- Diretor de Fomento; III- Diretor Administrativo-Financeiro. **Parágrafo único** - Compete aos Diretores a representação da PARATUR. **Art. 29** - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores serão empossados pelo Conselho de Administração, assinando Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à nomeação, sob pena da nomeação ser tornada sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito; Parágrafo 1º-A - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à PARATUR. Parágrafo 2º - Antes da posse do Presidente observar-se-á o disposto no inciso 12 do Artigo 135 da Constituição do Estado do Pará. Parágrafo 3º - Para o preenchimento de um dos cargos da Diretoria, deve-se observar o que dispõe o Parágrafo único do Artigo 35 da Constituição do Estado do Pará. Parágrafo 4º - Não poderão ser membros da Diretoria os que, além do ressalvo pelo Parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, tiverem na Diretoria e no Conselho de Administração ascendentes, descendentes ou parentes até o 3º (terceiro) grau. Parágrafo 5º - Os Diretores apresentarão sua declaração de bens na forma da legislação vigente, exigível também ao termo do mandato ou de sua interrupção definitiva. **Art. 30** - Nos impedimentos temporários, inclusive férias, serão substituídos: I- O Presidente por qualquer dos demais Diretores, por ele designado; II- Cada um dos Diretores, pelo Presidente ou Diretor por ele designado. Parágrafo 1º - As substituições de que trata o caput do artigo não importam em acumulação de remuneração; Parágrafo 2º - Durante o período de licença ou afastamento será assegurado aos Diretores à remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivos de saúde, interesse da PARATUR ou outras razões acatadas pelo Conselho de Administração. **Art. 31** - Além das hipóteses previstas em lei, perderá o cargo o membro da Diretoria que: I- Deixar de comparecer, sem justa causa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado; II- Deixar o respectivo exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, no período de 01 (um) ano, salvo em caso de licença ou autorização para afastamento concedida pelo Conselho. **Parágrafo Único** - Em caso de vacância do cargo da Diretoria, a substituição temporária se fará na forma do artigo 35 deste estatuto, devendo o Conselho de

Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído. **Art. 32** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor-Presidente, ou de dois Diretores, e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade. **Art. 33** - A Diretoria, respeitada a competência do Conselho de Administração, é investida dos poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para o exercício e pleno desempenho das atividades administrativa e operacional da Sociedade e, em especial para: I- promover a organização administrativa da PARATUR, a ser submetida ao Conselho de Administração; II- administrar a PARATUR e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais e específicas; III- apresentar à Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração, o relatório anual, o balanço geral e patrimonial, e as demonstrações financeiras, previamente submetidas a estudo e ao parecer do Conselho Fiscal; IV- comandar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da PARATUR, promover o seu planejamento e a organização, inclusive resolvendo, no particular, os casos omissos do presente Estatuto; V- adquirir, alienar, hipotecar, locar, permutar ou arrendar bens, fazer transações e renúncia de direitos, autorizadas pela Assembléia Geral com prévia anuência do Conselho de Administração; VI- fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da PARATUR; VII- enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas e demais elementos previstos em lei; VIII- propor a aplicação dos lucros da PARATUR, excedentes da destinação estatutária; IX- manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o planejamento da PARATUR ao planejamento global do Estado; X- instituir e observar regulamentos específicos de licitação para aquisição e alienação de bens e contratação de serviços e obras, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração; XI- elaborar e propor a revisão do Plano de Remuneração de Pessoal e do Plano Anual de Trabalho da PARATUR, a serem aprovados pelo Conselho de Administração; XII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral. **Art. 34** - Compete ao Presidente: I- dirigir as atividades da PARATUR, conforme orientação geral fixada pelo Conselho de Administração; II- representar a PARATUR ativa e passivamente, em todas as relações judiciais e extrajudiciais e constituir a representação perante a Justiça; III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV- autorizar despesas, com observância do orçamento da PARATUR; V- movimentar os recursos da PARATUR, em conjunto com o diretor administrativo-financeiro, incluindo: a) cheques, letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos de crédito; b) atos e contratos que importem em responsabilidade e ônus para a PARATUR e os que onerem terceiros para com ela; c) todos os atos de alienação e oneração de bens e direitos da PARATUR pertinentes à execução dos fins da mesma; VI- instalar e presidir as Assembléias Gerais até a constituição da mesa; VII- submeter o relatório ao Conselho de Administração depois de aprovado pela Diretoria. VIII- admitir, contratar, licenciar, punir ou demitir empregados; IX- exercer todos os atos de administração geral, podendo delegar competência. **Art. 35** - Compete a Diretoria de Fomento: I- coordenar, no âmbito da PARATUR, a execução, implantação e/ou implementação e gerenciamento físico-financeiro dos planos, programas, iniciativas e projetos vinculados à política de desenvolvimento turístico do Estado. II- manter intercâmbios com organismos oficiais, entidades de classe e instituições privadas ligadas ao turismo; III- realizar estudos e produzir documentos com indicação de estratégias para a valorização do turismo no Estado do Pará, junto ao público brasileiro. IV- elaborar em conjunto com as demais Diretorias o Plano Anual de Trabalho da PARATUR; **Art. 36** - Compete à Gerência Geral de Marketing: I- programar, executar e controlar as atividades promocionais que visem o desenvolvimento do turismo no Estado do Pará; II- articular-se com entidades públicas e privadas interessadas em desenvolver projetos de turismo, objetivando a elaboração e execução de programas integrados; III- formular, estudar e analisar, apreciar e avaliar produtos do e para o mercado. IV- elaborar em conjunto com as demais Diretorias o Plano Anual de Trabalho da PARATUR. **Art. 37** - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira: I- organizar, coordenar, dirigir e fiscalizar todas as atividades pertinentes às áreas de recursos humanos, financeiros, contábeis e de materiais; II- dar apoio administrativo ao Conselho de Administração; III- executar a

política de pessoal da PARATUR, propondo normas de recrutamento e remuneração; IV- planejar e executar a programação econômico-financeira e orçamentária da PARATUR, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho de Administração; V- zelar pela guarda e conservação do patrimônio; VI- coordenar a execução e controle dos serviços de transporte, manutenção e zeladoria; VII- assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto os cheques e demais documentos onerosos da PARATUR; VIII- autorizar e efetuar os pagamentos deliberados na reunião de Diretoria; IX- coordenar e fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais móveis e imóveis da PARATUR, bem como sua rentabilidade; X- elaborar em conjunto com as Diretorias o Plano Anual de Trabalho da PARATUR. **CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO FISCAL. Art. 38** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização de gestão financeira e administrativa da PARATUR, é constituído de três (3) membros efetivos e de quatro (4) suplentes, acionistas ou não da PARATUR. Parágrafo 1º - Os membros, tanto efetivos quanto suplentes, serão pessoas diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresas ou conselheiro fiscal; Parágrafo 2º - Os membros efetivos e suplentes são eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas; Parágrafo 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes durará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos; Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhidos por eles e dentre eles; Parágrafo 5º - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente; Parágrafo 6º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ainda ausência injustificada à duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do período para o qual foi nomeado. **Art. 39** - Os membros do Conselho Fiscal terão os seus deveres, responsabilidades e competências de acordo com o previsto na Lei 6.404/76, e ainda deverão: I- eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse; II- examinar e aprovar os balancetes; III- manifestar-se sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar conveniente, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver; IV- dar parecer sobre o balanço anual, sobre as contas e os atos econômicos, financeiros e administrativos da Presidência e da Diretoria Administrativa; V- apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da PARATUR, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro; VI- examinar os registros e documentos da PARATUR; VII- registrar, em livros de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado sobre as operações do exercício, tomando por base as contas e balanços da PARATUR e as informações e esclarecimentos da Presidência. **Art. 40** - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral indicar um empregado qualificado para secretariar o Conselho Fiscal. **CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 41** - A PARATUR entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação. **Parágrafo único** - Em caso de liquidação da PARATUR, o seu patrimônio reverterá ao Estado do Pará, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas e reembolsados do seu capital, aos demais acionistas, inclusive da participação que fizerem jus em reservas livres. Belém, 28 de agosto de 2009. ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES, Presidente do Conselho de Administração. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador Geral do Estado e representante do Acionista Controlador, o Governo do Estado do Pará. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR, Membro do Conselho de Administração. JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES, Membro do Conselho de Administração. **b) O que ocorrer:** Nada mais a deliberar e como nenhum dos presentes pediu a palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento desta Assembléia Geral Extraordinária, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, devidamente lida e assinada por todos os presentes. Transcrita do livro original e confere com o original.

Ann Clélia de Barros Pontes

Presidente do Conselho de Administração

Ibraim José das Mercês Rocha

Procurador-Geral do Estado e representante do Acionista controlador, o Governo do Estado do Pará.

Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior

Membro do Conselho de Administração

José Cláudio Carneiro Alves

Membro do Conselho de Administração

Registro na JUCEPA em 30/11/2009 sob nº 20000222418.